

196 OPS DO VAI

Divórcio sem ressalvas

A busca de um acordo entre as lideranças das forças obstrutivas e as lideranças do PMDB e do Centrão para disciplinarem o problema com racionalidade se obter uma proposta consensual a dade e pragmatismo, repelindo os respeito de como o divórcio será tratado na futura Constituição evidencia o que se levantam contra a idéia do quanto ainda persiste de preconceito e moralismo acerca do tema. Contra a tese do divórcio livre pode-se sentir ainda, em pleno final do século 20, os efeitos de uma pressão conservadora e religiosa que insiste em preconizar o casamento como uma união definitiva e não transferir a tutela deste pensamento extemporâneo para as mãos ilegítimas do Estado.

24 MAI 1988

A dissolução do casamento só foi permitida no Brasil em 1977 e, mesmo assim, acompanhada por inúmeros impedimentos legais. Apesar das restrições impostas (cada pessoa só pode se divorciar uma única vez, prévia separação judicial por mais de três anos, etc.), é preciso reconhecer a importância dos avanços obtidos naquela ocasião. Seria intolerável, contudo, que um novo regulamento da matéria, do qual se espera acréscimos em termos de modernização, incidisse no mesmo tipo de erro da legislação em vigor. A expectativa de quem pretende superar os anacronismos é a de que os constituintes

Com efeito, não há nada que justifique a interferência, abusiva e gratuita, do Estado no âmbito do casamento. Trata-se de uma relação adulta, pessoal, íntima. Não pode prevalecer, portanto, nada que ignore ou negue valor à vontade expressa da separação: o judiciário deve homologá-la automaticamente e a todo tempo, intervindo apenas na hipótese de se configurar conflitos pela guarda de filhos ou pela posse de bens. Fora disso, qualquer esforço judicial no sentido de tentativas de conciliação ou de qualquer exigência que obrigue o casal a esperar o transcurso de um período aletatório de tempo configura um papel perverso, paternalista, ridículo e inútil.

Assim, o que se espera do Congresso constituinte é o reconhecimento institucional de que existe no Brasil liberdade para o casamento e também para o divórcio —sem ressalvas. Restaurar este direito é ceder a princípios medievais e conspirar contra a felicidade dos indivíduos.

FOLHA DE SÃO PAULO